



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Dispõe sobre “Redução de carga horária para servidores municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam filho, cônjuge ou dependente com deficiência (PCD), em conformidade com a CFR/1988, Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 3.370/2016, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

A vereadora **Mauramália Rejane dos Santos Neves Queiroz**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 106 do Regimento Interno desta casa propõe:

Considerando A Lei nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando A Lei Berenice Piana Lei nº 12.764/2012 que reconhece o autismo como deficiência e garante direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Considerando A Lei 11379/20: Define diretrizes para a política estadual de proteção aos direitos de pessoas com TEA, estabelecendo um marco legal para sua defesa e promoção.

Art. 1º Os servidores públicos municipais, Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Pessoa com Deficiência (PCD), terão direito à redução de carga horária/horário especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário, sendo mantida a sua remuneração habitual;

I - A redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;

II – caso o servidor possua dois vínculos com o município apenas em um dos será concedido o benefício.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto no artigo 1º, de mesmo modo, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

I - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha determinado no processo definido pela secretaria designada.

Art. 3º. Para fazer jus à redução da carga horária prevista nesse dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;

II- Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido.

Art. 4º A redução se dará em 50% da jornada de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Itinga do Maranhão, 02 de abril de 2025.

Atenciosamente,

VEREADORA MAURAMÁLIA R. DOS S. NEVES QUEIROZ

MAURA QUEIROZ



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

JUSTIFICATIVA

Os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência devem ser assegurados pelo Estado e pela sociedade. Deste modo, a presente proposta visa garantir ao trabalhador o direito de prestar uma maior assistência ao familiar com deficiência, bem como, efetivar o seu direito de cuidado à própria saúde. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência fez com que, em âmbito federal, fossem assegurados direitos àqueles que possuem filhos ou dependentes com deficiência. Dessa forma, através do princípio da isonomia, presente no art.5º da nossa Carta Magna, onde traz que “Todos são iguais perante a lei, (...)”, busca-se garantir aos servidores municipais, que de mesmo modo possam dispor de flexibilização de jornada de trabalho. Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação de medida de tão grande relevância social.

Câmara municipal de Itinga do Maranhão, 03 de abril de 2025.

Atenciosamente,

VEREADORA MAURAMÁLIA R. DOS S. NEVES QUEIROZ

MAURA QUEIROZ